

Câm.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.090 DE 03 DE Junho DE 2019.

Projeto de Lei nº 042/2018, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito do Município, a concessionária do sistema de abastecimento de água, deverá instalar ou permitir que instalem, por solicitação dos consumidores, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de seus imóveis.

Art. 2º - O aparelho eliminador de ar que trata esta lei deverá ser adquirido exclusivamente pelo consumidor, que arcará também com as despesas de sua instalação.

Art. 3º - O fabricante do equipamento eliminador de ar, de que trata esta lei, deverá possuir laudo ou relatório emitido por entidade ou instituição idônea, comprovando os seguintes requisitos mínimos (observados os padrões aplicados à espécie):

§ 1º Que o eliminador de ar atenda a finalidade para qual foi criado, ou seja, impeça a passagem de ar através do hidrômetro;

§ 2º Que sua operação não interfira no funcionamento normal do hidrômetro;

§ 3º Que a sua instalação não cause risco de contaminação da rede de água proveniente de enchentes, insetos ou animais.

Art. 4º - A instalação do aparelho eliminador de ar poderá ser feita tanto pela concessionária como pelas empresas especializadas e/ou que comercializem esses equipamentos.

§ 1º No caso de instalação pela empresa concessionária, esta terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir do pedido do consumidor, para a instalação do eliminador de ar.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º Fica o consumidor autorizado a instalar o eliminador de ar nos moldes do caput deste artigo, se a concessionária não providenciar a instalação no período de 30 (trinta) dias, contados do pedido do consumidor.

§ 3º O valor da instalação, quando realizada pela concessionária, ficará limitada ao valor De mercado do equipamento.

Art. 5º - Os consumidores da concessionária deverão ser comunicados do disposto nesta lei por meio de informações impressas na conta mensal de água por ela emitida.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de Junho de 2019.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

